PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

AUTOR: Rafael Celestrin

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de agosto de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, visa a inserção no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid19, o qual deverá ser celebrado anualmente em 14 de abril.

A data foi escolhida tendo em vista que a primeira pessoa faleceu em nosso Município decorrente dessa doença, exatamente no dia 14 de abril de 2020. Além disso, prevê a edificação de monumento físico em memória às vítimas. Em sua justificativa, o autor expõe a intenção em homenagear essas pessoas além de buscar um acalento as famílias que perderam seus entes queridos.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, enfatiza a importância da sensibilização da população quanto ao sofrimento de cada família pela perda de seus entes queridos. Com relação a anexação da data ao calensário oficial, não há impedimento legal para tramitação do referido Projeto. Entranto, quanto a instalação de obra física, a qual servirá como memorial, a mesma poderá ser vetada pois trata-se de ato de gestão administrativa, e portanto, apenas ao Executivo.

Anexo ao Projeto, Requerimento nº 1182/2021 o qual solicita Parecer técnico do Executivo o qual foi respondido via Ofício nº 371/2021/AL, assinado pela Secretária de Educação e Cultura, Simone dos Santos Painim. Em sua resposta, Simone apoia a iniciativa do Vereador, informando ainda que "[...] é preciso oferecer ao povo patobranquense um local de luto e de homenagem".

Cabe ainda destacar que foram protocoladas duas emendas, pela Comissão de Justiça e Redação, sob orientação do Parecer Jurídico, as quais unem o artigo segundo com o terceiro, justamente os que dispõe sobre o memorial, sem alteração do sentido do texto.

Como ficará a critério do Executivo o projeto do memorial, com relação a estrutura, material e local de instalação, a questão orçamentária dependerá no futuro do próprio corpo técnico da Prefeitura.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro